



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 141, de 25 de agosto de 2023

Reformula o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da Controladoria-Geral do Estado - CGE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições e com fundamento legal no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 26 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o Programa de *Compliance* Público, estruturado com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

CONSIDERANDO o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações – Internal Control – Integrated Framework (ICIF);

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de Implantação do Programa Programa de *Compliance* Público para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual no 9.406/2019;

CONSIDERANDO a organização administrativa estabelecida pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, e pelo Decreto nº 10.224 de 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Reformular o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Controladoria-Geral do Estado com a seguinte composição:

I – Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado;

- II – Chefe de Núcleo de Projetos Governamentais;
- III – Chefe da Procuradoria Setorial;
- IV – Chefe da Comunicação Setorial;
- V – Superintendente de Gestão Integrada;
- VI – Auditor Chefe da Auditoria Interna de Harmonização e Gestão Estratégica;
- VII – Subcontrolador de Governo Aberto e Ouvidoria Geral.
- VIII – Subcontrolador do Sistema de Correição e Contas;
- IX – Subcontrolador de Auditoria Interna e Controle;
- X – Auditor-Chefe da Auditoria Interna Especializada no Combate à Pobreza e às Desigualdades;
- XI – Auditor-Chefe da Auditoria Interna Especializada em Educação, Cultura e Juventude e de Ciência e Tecnologia;
- XII – Auditor-Chefe da Auditoria Interna Especializada em Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;
- XIII – Auditor-Chefe da Auditoria Interna Especializada em Orçamentos e Finanças;
- XIV – Auditor-Chefe da Auditoria Interna Especializada em Transporte Público e Energia
- XV – Auditor-Chefe da Auditoria Interna Especializada em Segurança Pública
- XVI – Superintendente da Controladoria Especializada em Transparência
- XVII – Superintendente da Controladoria Especializada em Participação Cidadã
- XVIII – Superintendente da Controladoria Especializada em Consultoria da Atividade Correcional e Contas

§ 1º O Comitê Setorial de *Compliance* Público, doravante denominado “Comitê Setorial”, será presidido pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado e, na sua ausência, pelo Chefe de Núcleo de Projetos Governamentais.

§ 2º As reuniões do Comitê Setorial deverão contar com a presença de, no mínimo, seu presidente (ou substituto), do proprietário do risco, do gerente e do Membro do Comitê Setorial responsáveis pela área dos riscos discutidos e, ainda, de pelo menos de um dos auditores internos especializados.

§ 3º Caberá a um representante do Núcleo de Projetos Governamentais, juntamente com a Secretaria Executiva de *Compliance*, organizar e secretariar as reuniões, registrando em ata resumida as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Controladoria-Geral do Estado de Goiás para participarem das reuniões.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se, a qualquer tempo, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate, o voto do presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador da Secretaria Executiva de *Compliance*.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata resumida.

Art. 2º O Comitê Setorial, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência;

III – responsabilização;

IV – gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;

III – indicar os proprietários de riscos;

IV – Instituir a Secretaria Executiva de *Compliance*, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador.

V – acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI – realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII – aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII – definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX – aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X – monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI – revisar a Política de Gestão de Riscos;

XII – monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII – estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV – acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV – definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;

XVI – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público citados no Art. 3º desta Portaria;

XVII – assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII – revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção sobre o gerenciamento de riscos;

XIX – estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

§1º O atendimento dos itens III, V, VI, IX, XII, XIV, XV, XVIII e XIX, poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

§2º Para o cumprimento do §1º deste artigo, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação.

§3º No cumprimento dos itens IX e XII, o representante do Comitê Setorial e a Secretaria Executiva do Comitê Setorial definirão quais os riscos cujo relatório de monitoramento será apresentado ao Comitê Setorial, considerando o impacto, probabilidade e histórico de ocorrência do risco.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial;

I – convocar a presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva do Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público:

I – auxiliar o Comitê Setorial em suas funções;

II – orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos;

III – adotar as demais competências estabelecidas na Portaria nº 74 de 04 de maio de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nºs 67 CGE, de 05 de abril de 2022 e 94 CGE, de 27 de maio de 2022.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 01/09/2023, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51105587** e o código CRC **8F108E2C**.

SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ SETORIAL DO PROGRAMA DE COMPLIANCE PÚBLICO NA CGE
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP
74015-908 - (62)3201-5368.



Referência: Processo nº 201911867000729



SEI 51105587